



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**Processo Administrativo Nº 02302/2026 - UASG 389421**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 02/2026 - Crea-CE**

Trata-se de resposta à impugnação interposta pela empresa **Volus Instituição de Pagamento Ltda**, por meio eletrônico, datada de 09/04/2026, por supostas irregularidades indicadas no Edital de Credenciamento nº 02/2026, cujo objeto é o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale-alimentação e/ou vale-refeição aos empregados efetivos e empregados comissionados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **1. DAS PRELIMINARES**

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa, **Volus Instituição de Pagamento Ltda**, com fundamentos na Lei nº 14.133/2021.

## **2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. A empresa impugnante, pelas exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a apresentar as suas razões:

2.2. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no Item **5.4.1.**, que vem assim relacionada referente a empresas que operam com arranjo aberto sejam dispensadas de comprovarem a rede credenciada:

*5.4.1. Não será aceita rede de credenciamento operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto. Desse modo, aceita-se somente o modelo de arranjo fechado, na qual os estabelecimentos já são previamente credenciados.*

(...)

## **IV – DO PEDIDO**

A – Facultar a exigência de comprovação e busca de rede credenciada constante no termo de referência retificando o **Item 5.4.1.** para empresas que operam com ARRANJO ABERTO.



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010  
Fone: (85) 3453-5800 | www.creace.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Ou

Como sugestão em substituição a consulta de rede, seja permitido a apresentação de declaração que opera com a bandeira de ARRANJO ABERTO com ampla aceitabilidade nacional.

B – Determinar-se retificação do Edital, escoimados dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas, conforme §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DAS CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO**

3.1. As razões apresentadas pela impugnante foram submetidas à análise da Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal, da Agente de Contratação, da Comissão de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Crea-CE, a exemplo do Acórdão 2612/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira:

*"Segundo entendimentos do TCU, deve haver uma justificativa técnica e de interesse público para restrição ao regime fechado, como:*

*a) taxas de administração mais altas ou custos indiretos para o órgão em sistema aberto.*

*b) A rede credenciada do **arranjo fechado** na região é comprovadamente ampla o suficiente para não prejudicar o servidor."*

*Portanto, ante a ausência de justificativa técnica e de interesse público, não se deve restringir à contratação ao regime fechado apenas."*

3.2. A empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda. requer a impugnação do Edital nº 02/2026 – Credenciamento do Crea-CE, por entender que o instrumento convocatório contém irregularidades sanáveis quanto à exigência de comprovação e busca de rede credenciada constante no Termo de Referência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Assim, à vista dos pressupostos acima analisados, verificaram-se vícios no instrumento convocatório, impondo-se sua correção.

### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Pelos motivos e fundamentos expostos, e considerando as manifestações da Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal, da Agente de



**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010  
Fone: (85) 3453-5800 | www.creace.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

Contratação, da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Licitação do Crea-CE, **julga-se procedente** a impugnação apresentada pela empresa Volus Instituição de Pagamento Ltda., **dando-lhe provimento**, para fins de correção do Edital nº 02/2026 – Credenciamento (Crea-CE) e sua nova publicação, se necessário.

4.2. Essa decisão constará no site do Crea-CE, ambiente de licitações, para conhecimento da interessada e público em geral.

Fortaleza, 15 de abril de 2026.

Sandra Maria Solon de Paula  
Agente de Contratação